



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º. 119 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O INCISO II E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.640 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISCIPLINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II e §1º do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.640 de 30 de dezembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação;

Art. 48º. (...)

“II – nas demais transmissões: 3% (três por cento).”

“§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquota de 3% (três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação com financiamento do sistema financeiro de habitação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Lei terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, respeitando o princípio da anterioridade em razão da matéria.

Cacequi, 30 de agosto de 2022.

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo

GERAL 172
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prol. de 16/22 Pag. 105
Data 31/08/22
[Assinatura]
Assinatura Hora